



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 409, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Regulamenta a Lei 14.399 de 08 de julho de 2022 da Política Nacional de Fomento a Cultura – PNAB, que dispõe sobre apoio financeiro da União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

O prefeito de Manga - MG, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica, decreta:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os recursos previstos nos arts. 7º e 8º da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, - Lei Política Nacional de Fomento a Cultura – PNAB para o Município serão distribuídos de acordo com as metas do Plano de Ação aprovado pelo Ministério da Cultura e a distribuição determinada na plataforma Transferegov.br, da seguinte maneira:

I – 80,00% (oitenta por cento) dos recursos serão direcionados ao setor cultural por meio:

a) editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas por meios telemáticos e digitais;

II – 20,00% (vinte por cento) dos recursos serão direcionados ao desenvolvimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.

§ 1º Os beneficiários dos recursos da Lei 14.399 de 08 de julho de 2022, deverão ser domiciliados ou sediados no município ou de municípios vizinhos do estado de Minas Gerais a pelo menos 02 (dois) anos.

§ 2º Os recursos repassados, oriundos do Fundo Nacional da Cultura - FNC, serão executados pelos Estados, pelos Municípios e pelo Distrito Federal mediante editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e a suas áreas técnicas e outros instrumentos destinados:

I - à manutenção, à formação, ao desenvolvimento técnico e estrutural de agentes, espaços, iniciativas, cursos, oficinas, intervenções, performances e produções;

II - ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e economia solidária;

III - a produções audiovisuais;

IV - a manifestações culturais; e

V - à realização de ações, projetos, programas e atividades artísticas, do patrimônio cultural e de memória.

§ 3º Na hipótese de recebimento de recurso adicional ou de não utilização da totalidade dos recursos previstos em cada uma das categorias listadas no inciso I, faculta-se à Secretaria Municipal de Cultura - SMC - o remanejamento de recursos entre as categorias, incluindo os rendimentos da conta criada.

Art. 2º O atendimento ao disposto do Plano Anual de Aplicação dos Recursos - PAARdo Decreto federal nº 11.740, de 2023, se dará por meio de normas específicas a serem estabelecidas nos editais de seleção de projetos.

Art. 3º Os procedimentos de utilização dos recursos observarão o disposto no Decreto federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, de acordo com a modalidade de fomento.

Capítulo II

DOS EDITAIS DE SELEÇÃO PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

Art. 4º Para implementação das ações destinadas ao setor cultural, a SMC lançará editais de premiação e de seleção pública de propostas, conforme categorias definidas no art. 1º

Art. 5º A inscrição dos proponentes nos editais de seleção pública e o cadastramento dos beneficiários contemplados com os recursos se darão presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto 11.740 de 18 de outubro de 2023.

Art. 6º A análise e a seleção dos projetos serão realizadas, de acordo com os critérios dos editais de seleção, por comissões a serem instituídas por portaria da Secretaria Municipal de Cultura do município de Manga – MG.

Capítulo III DA CONTRAPARTIDA

Art. 7º Os beneficiários dos recursos da Lei 14.399 de 08 de julho de 2022, devem realizar a contrapartida, nos termos dos arts. 9º e 10, obrigatoriamente no Município.

Parágrafo único. Nos termos do art. 04 da Lei 14.399 de 08 de julho de 2022, excetuam-se da obrigatoriedade de realização de contrapartida os beneficiários dos editais públicos de premiação, cujo pagamento direto tem natureza jurídica de doação.

Art. 8º O detalhamento dos procedimentos para realização e comprovação da execução da contrapartida será estabelecido em portaria da Secretaria Municipal de Cultura do município de Manga - MG.

Capítulo IV DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 11 Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 16 do Decreto federal nº 11.740, outubro de 2023, o Município terá o prazo de 12 (doze) meses, contado da data da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

transferência do recurso pela União, para o envio das informações relativas ao relatório final de gestão por meio da plataforma transferegov.br.

Art. 12 Conforme disposto no § 7º do art. 17 do Decreto federal nº 11.740, de 2023, a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais dos recursos, inclusive quanto à aplicação de eventuais ressarcimentos, penalidades e medidas compensatórias, devem observar o disposto nos arts. 29 a 34 do Decreto federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

Parágrafo único. O pagamento das despesas deverá obedecer ao disposto no art. 26 do Decreto federal nº 11.453 de 23 de março de 2023.

Art. 13 Os beneficiários devem prestar contas à Secretaria Municipal de Cultura por meio de relatório de execução do objeto ou de relatório de execução financeira.

§ 1º A documentação relativa aos relatórios de execução deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

§ 2º Os prazos para prestação de informações serão definidos pelos editais de seleção.

Art. 14 O relatório de execução do objeto deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, de acordo com o prazo estipulado no edital de seleção pública e com os procedimentos estabelecidos pelo art. 02 da Lei 14.399 de 08 Julho de 2022, e pelos arts. 29 a 34 do Decreto federal nº 11.453, de 2023.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar a apresentação de relatórios parciais de execução do objeto.

§ 2º É obrigatória a apresentação de relatório final de execução do objeto, conforme prazos e orientações a serem estabelecidos nos editais de seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

§ 3º As análises dos relatórios de execução do objeto serão realizadas por agente público a ser designado em portaria específica.

§ 4º Para análise do relatório de execução do objeto, os agentes públicos integrantes da Comissão de Avaliação de Prestação de Contas deverão observar os procedimentos estabelecidos pelos arts. 31 e 32 do Decreto federal nº 11.453/23 de 23 de março de 2023.

Art. 15 O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente nas seguintes hipóteses, Lei 14.399 de 08 de Julho de 2022:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos para avaliação do relatório de execução do objeto;

II - quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

Parágrafo único. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.

Art. 16 O julgamento da prestação de informações realizado pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações da Comissão de Avaliação da Prestação de Contas e poderá concluir pela aprovação, com ou sem ressalvas, ou reprovação, parcial ou total.

Art. 17 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para exercer as seguintes opções:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

II - apresentação de plano de ações compensatórias;

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

§ 1º A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

§ 2º Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

§ 3º Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

§ 4º O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

Capítulo V

DAS COMISSÕES DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE CONTRAPARTIDA E DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18 Será instituída, por meio de portaria do titular da Secretaria Municipal de Cultura, Comissão de Análise e Aprovação de Contrapartida, à qual incumbirá a análise e a aprovação da devida execução da contrapartida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. A aprovação da contrapartida pela Comissão de Análise e Aprovação de Contrapartida é condição para a homologação da prestação de contas.

Art. 19 Será instituída, por meio de portaria da Secretaria Municipal de Cultura, Comissão de Avaliação da Prestação de Contas, à qual incumbirá a análise e a aprovação do uso adequado dos recursos.

§ 1º A Comissão de Avaliação da Prestação de Contas deverá ter composição multidisciplinar para analisar e atestar o cumprimento do objeto, incluindo equipe contábil para análise do relatório de execução financeira, quando for o caso.

§ 2º Em caso de ausência da prestação de contas ou de não cumprimento das alternativas dispostas no art. 17, será instaurada tomada de contas especial, na forma da Lei federal nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para providências relativas ao ressarcimento do erário.

§ 3º Os procedimentos de prestação de contas e contrapartida serão descritos em ato normativo próprio.

Capítulo VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Manga, 11 de Agosto de 2025.


ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL